



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CENTRO DE PESQUISA EM GEOFÍSICA E GEOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia (CPGG) da Universidade Federal da Bahia, instituído como Órgão Complementar vinculado aos Institutos de Geociências e de Física através da Resolução nº 02/2011 do Conselho Universitário, reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da Universidade e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia da Universidade Federal da Bahia (CPGG/UFBA) tem por finalidade colaborar na gestão, deliberação e execução de atividades de pesquisa científica e tecnológica multidisciplinares, no campo das ciências da terra, desenvolvidas nos Institutos de Geociências e de Física, sendo de sua competência específica:

- I - executar atividades de pesquisa nas áreas das ciências da terra, conforme diretriz de seu Conselho Científico;
- II - administrar e operar os laboratórios e equipamentos de pesquisa aplicada às ciências da terra já em uso, bem como os que vierem a ser adquiridos, todos incorporados ao patrimônio das Unidades Universitárias a que está vinculado;
- III - prestar suporte científico, técnico e operacional à execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de atuação;
- IV - utilizar recursos financeiros que lhe forem destinados pela Universidade, pelas Unidades Universitárias de vínculo e administrar aqueles provenientes de agências de fomento à pesquisa e outras fontes;
- V - promover articulações com os cursos de graduação e pós-graduação em Física, Geofísica, Geologia e Oceanografia, mantendo a integração entre a pesquisa e o ensino.

**§ 1º** O CPGG empenhar-se-á em obter recursos por meio de convênios e contratos para dar suporte as suas atividades programadas.

**§ 2º** O CPGG poderá também prestar serviços eventuais e consultorias a outras instituições, a empresas e à comunidade em geral através de convênios ou contratos firmados com a UFBA.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A estrutura organizacional do Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia é composta de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Científico;
- III - Coordenação;
- IV - Programas de Pesquisa.

**Art. 4º** O CPGG possui um corpo científico formado por pesquisadores, assim como um corpo de servidores técnicos de nível médio e superior.

**§ 1º** São pesquisadores do CPGG:

- I - docente da UFBA autorizado por sua Unidade Universitária de lotação a desenvolver pesquisa no CPGG;
- II - pesquisador de outra instituição contratado ou cedido para esse fim;
- III - professor aposentado dos Institutos de Geociências ou de Física, aos quais o CPGG se vincula, ou de outra Unidade Universitária da UFBA.

**§ 2º** Os pesquisadores do CPGG são classificados em dois níveis:

- I - Pesquisador Sênior, com produção técnica científica equivalente à de um pesquisador nível I do CNPq; e
- II - Pesquisador.

**§ 3º** O corpo de apoio técnico é constituído pelos servidores técnico-administrativos disponibilizados pelas Unidades Universitárias de vínculo e do pessoal contratado por projetos.

**§ 4º** A produção científica resultante de pesquisadores oriundos das Unidades Universitárias será creditada ao CPGG e à Unidade Universitária de origem do pesquisador.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 5º** Compõem o Conselho Deliberativo do CPGG:

- I - os diretores dos Institutos de Geociências e de Física ou seus representantes indicados;
- II - o Coordenador e o Coordenador Adjunto do CPGG;
- III - um representante dos pesquisadores;
- IV - representantes do corpo discente, na proporção e na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos diretores das Unidades Universitárias de vínculo, eleito anualmente pelo Conselho.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente eleito, a direção dos trabalhos do Conselho Deliberativo será exercida pelo outro Diretor e no seu impedimento, será substituído pelo Coordenador do CPGG.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano Diretor e o orçamento do CPGG;
- II - apreciar e aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas do Coordenador do CPGG;
- III - aprovar a criação, continuidade ou extinção de Programas de Pesquisa sugeridas pelo Conselho Científico;
- IV - definir o percentual de repasse, às Unidades Universitárias de vínculo, dos recursos obtidos pelo CPGG, de acordo com a legislação;
- V - propor mudanças no Regimento Interno do CPGG, submetendo-o à aprovação das Congregações das Unidades Universitárias de vínculo e do Conselho Universitário;
- VI - aprovar a distribuição do patrimônio do CPGG entre as Unidades Universitárias de vínculo, considerando o grau de participação de cada uma delas;
- VII - deliberar sobre assuntos trazidos à sua apreciação pela Coordenação do CPGG, encaminhados pela Reitoria, Pró-Reitorias ou Órgãos Colegiados da Universidade;
- VIII - escolher, por eleição direta, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do CPGG, a partir de listas tríplices submetidas pelo seu Conselho Científico;
- IX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando julgado necessário pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

**§ 1º** Salvo casos de urgência, as reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta da reunião.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade

## CAPÍTULO II DO CONSELHO CIENTÍFICO

**Art. 9º** Compõem o Conselho Científico do CPGG:

- I - o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II - os Chefes de Programas de Pesquisa;
- III - um representante dos pesquisadores seniores;
- IV - um representante dos pesquisadores.

**Art. 10** Compete ao Conselho Científico do CPGG:

- I - formular suas diretrizes e prioridades gerais;
- II - aprovar normas de classificação, admissão, avaliação e exclusão de pesquisadores;

- III - deliberar sobre a criação, continuidade ou extinção de Programas de Pesquisa;
- IV - apreciar o plano de atividades, bem como propostas de projetos e convênios encaminhadas pelo Coordenador;
- V - apreciar propostas de agregação de candidatos como membros de seus corpos científico e técnico;
- VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem trazidos à deliberação pela Coordenação ou encaminhados pelos demais órgãos da Universidade;
- VII - julgar os recursos interpostos das decisões do Coordenador;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as listas tríplices dos candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 11** A Coordenação, órgão de execução, integração e fiscalização das atividades do CPGG, é exercida pelo Coordenador, apoiado por um Coordenador Adjunto e pelos Chefes de Programas.

**Art. 12** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Conselho Científico, reunido em sessão especial e mediante votação secreta.

**§ 1º** O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ocorrer uma recondução.

**§ 2º** Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Coordenador Adjunto será seu substituto, podendo, ainda, este, ter atribuições específicas entre eles acordadas.

**Art. 13** Compete ao Coordenador:

- I - administrar o CPGG;
- II - fazer cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento, bem como as normas ditadas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- III - dar cumprimento às determinações dos Conselhos Deliberativo e Científico do CPGG;
- IV - convocar as reuniões ordinárias do Conselho Científico do CPGG;
- V - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos e atividades realizadas no CPGG;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos Programas de Pesquisa;
- VII - propor diretrizes referentes à articulação entre ensino, pesquisa e extensão no CPGG;
- VIII - propor o intercâmbio com outras instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando os contatos entre pesquisadores, visando o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX - divulgar os resultados das pesquisas e outras atividades do CPGG;
- X - constituir comissões especiais com o objetivo de supervisionar a execução administrativa, técnica e científica do CPGG;
- X - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do CPGG.

## CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

**Art. 14** Os Programas de Pesquisa são constituídos por um ou mais projetos relacionados a uma área temática de interesse do CPGG, compreendendo o desenvolvimento de trabalhos com objetivos e metodologias comuns.

**Art. 15** Cada Programa de Pesquisa será chefiado, prioritariamente, por um Pesquisador Sênior, indicado pelos pesquisadores envolvidos no Programa e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 16** Compete ao Chefe de Programa:

- I - supervisionar a execução dos projetos e a elaboração de relatórios de progresso, estimulando a produção científica dos pesquisadores membros do Programa;
- II - estruturar equipes de projetos ou grupos de pesquisa, propondo ao Conselho Científico nomes de pesquisadores a serem envolvidos nas atividades do Programa;
- III - administrar os laboratórios do CPGG que estejam diretamente vinculados ao Programa.

## TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE APOIO

**Art.17** As atividades do CPGG contam com a seguinte estrutura de apoio:

- I - Setor de Apoio Técnico e Administrativo;
- II - Setor de Apoio de Informática.

**Art.18** O Setor de Apoio Técnico e Administrativo tem por finalidade dar suporte aos Programas de Pesquisa e à Coordenação do CPGG.

**§ 1º** Os Chefes dos Setores de Apoio Técnico e Administrativo e de Apoio de Informática serão designados pelo Coordenador do CPGG.

**§ 2º** Os técnicos que exercem atividades específicas serão vinculados aos respectivos Programas de Pesquisa.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** O Corpo Científico do CPGG, na data da sua instituição como Órgão Complementar, é constituído pelos pesquisadores e fundadores do extinto órgão suplementar CPGG/UFBA.

**Art. 20** Os Programas de Pesquisas atuais do CPGG são:

- I - Exploração e Produção de Petróleo;
- II - Recursos Hídricos e Problemas Ambientais;

III - Geologia Marinha e Costeira;  
IV - Petrologia, Metalogênese e Exploração Mineral;  
V - Oceanografia Física.

**Art. 21** O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário

Aprovado pelo Conselho Universitário em 19.07.2011.